



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO Nº 815/2025

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Poder Executivo, ANTEPROJETO DE LEI, que dispõe sobre as diretrizes de inclusão e acessibilidade para pessoas com daltonismo e dá outras providências.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 1 de dezembro de 2025.

MARCÃO BRAZ

AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): MARCÃO O BRAZ.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 27/11/2025 13:57:53 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-513098-7F5P50-8T7Y6X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DALTONISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 56, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Inclusão e Acessibilidade para Pessoas com Daltonismo, com o objetivo de garantir igualdade de oportunidades e o pleno exercício de direitos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com daltonismo aquela que apresenta dificuldade na percepção de cores, em decorrência de alterações genéticas ou adquiridas.

Art. 3º São diretrizes de inclusão e acessibilidade que poderão ser promovidas pelo Poder Executivo na área da Saúde:

I - promover a realização do teste de cores "ISHIHARA", em todas as unidades municipais de saúde, de forma gratuita e acessível à população;

II - incluir o daltonismo no rol das doenças e agravos de notificação compulsória, visando o monitoramento e a elaboração de políticas públicas específicas;

III - desenvolver programas de conscientização e informação sobre o daltonismo, seus sintomas, diagnóstico e tratamento, direcionados à população em geral e aos profissionais de saúde e educação;

IV - oferecer acompanhamento multidisciplinar às pessoas com daltonismo, incluindo oftalmologia, psicologia e outras especialidades que se fizerem necessárias;

V - articular com instituições de ensino e pesquisa a realização de estudos e pesquisas sobre o daltonismo, visando o desenvolvimento de novas tecnologias e abordagens terapêuticas;

VI - adaptar os sistemas por cores de direcionamento e identificação das dependências das unidades de saúde, por meio da fixação de sinalização codificada ou alfanumérica para promover a autonomia das pessoas com daltonismo;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

VII - adaptar o sistema de identificação por cores das pulseiras de triagem, por meio da fixação de sinalização codificada ou alfanumérica para promover a autonomia das pessoas com daltonismo.

Art. 4º São diretrizes de inclusão e acessibilidade que poderão ser promovidas pelo Poder Executivo na área do Trânsito:

I - adaptar a sinalização de trânsito e demais espaços públicos, utilizando cores e símbolos que garantam a acessibilidade às pessoas com daltonismo;

II - promover a capacitação dos profissionais responsáveis pela sinalização, para que estes estejam aptos a aplicar as normas de acessibilidade para daltônicos;

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Inclusão e Acessibilidade para Pessoas com Daltonismo, com o objetivo de garantir igualdade de oportunidades e o pleno exercício de direitos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com daltonismo aquela que apresenta dificuldade na percepção de cores, em decorrência de alterações genéticas ou adquiridas.

Art. 3º São diretrizes de inclusão e acessibilidade que poderão ser promovidas pelo Poder Executivo na área da Saúde:

I - promover a realização do teste de cores "ISHIHARA", em todas as unidades municipais de saúde, de forma gratuita e acessível à população;

II - incluir o daltonismo no rol das doenças e agravos de notificação compulsória, visando o monitoramento e a elaboração de políticas públicas específicas;

III - desenvolver programas de conscientização e informação sobre o daltonismo, seus sintomas, diagnóstico e tratamento, direcionados à população em geral e aos profissionais de saúde e educação;

IV - oferecer acompanhamento multidisciplinar às pessoas com daltonismo, incluindo oftalmologia, psicologia e outras especialidades que se fizerem necessárias;

V - articular com instituições de ensino e pesquisa a realização de estudos e pesquisas sobre o daltonismo, visando o desenvolvimento de novas tecnologias e abordagens terapêuticas;

VI - adaptar os sistemas por cores de direcionamento e identificação das dependências das unidades de saúde, por meio da fixação de sinalização codificada ou alfanumérica para promover a autonomia das pessoas com daltonismo;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

VII - adaptar o sistema de identificação por cores das pulseiras de triagem, por meio da fixação de sinalização codificada ou alfanumérica para promover a autonomia das pessoas com daltonismo.

Art. 4º São diretrizes de inclusão e acessibilidade que poderão ser promovidas pelo Poder Executivo na área do Trânsito:

I - adaptar a sinalização de trânsito e demais espaços públicos, utilizando cores e símbolos que garantam a acessibilidade às pessoas com daltonismo;

II - promover a capacitação dos profissionais responsáveis pela sinalização, para que estes estejam aptos a aplicar as normas de acessibilidade para daltônicos;

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 1 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): MARCÁ O BRAZ.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>> DATA / HORA: 27/11/2025 13:57:53 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-513098-7F5P50-8T7Y6X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

O daltonismo, embora não afete a acuidade visual, constitui limitação sensorial relevante, capaz de restringir o acesso à informação, à educação e à segurança, especialmente em contextos em que a diferenciação por cor é elemento essencial de comunicação.

Conforme estudos oftalmológicos, cerca de 8% dos homens e 0,5% das mulheres apresentam algum grau de discromatopsia, o que evidencia a necessidade de políticas públicas específicas para sua inclusão.

Trata-se, pois, de proposta que conjuga eficiência administrativa, inclusão cidadã e respeito à diversidade sensorial, representando um avanço do Município em matéria de direitos fundamentais e igualdade substancial.

Desta forma, a preente propositura ao Poder Executivo analise e encaminhe em forma de projeto de lei para a deliberação desta Casa Legislativa.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 1 de dezembro de 2025.

MARCÃO BRAZ

AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): MARCÃO O BRAZ.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 27/11/2025 13:57:53 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-513098-7F5P50-8T7Y6X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

